**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS N° 01/2018**

O **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP**, do Município de Chapecó-SC, com base no que estabelece a legislação federal, em especial as Leis nº **7.565**, de 19 de dezembro de 1986; nº **8.987**, de 13 de fevereiro de 1995; e os Decretos nº **6.780**, de 18 de fevereiro de 2009; n. **7.624**, de 22 de novembro de 2011 e nº **8.428**, de 2 de abril de 2015; bem como a legislação municipal: Lei nº **6.729** de 07 de Agosto de 2015, Lei Complementar nº **605**, de 18 de Dezembro de 2017 e o Decreto nº **34.573**, de 14 de Agosto de 2017, torna público este Edital.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DA CONCESSÃO PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO SERAFIN ENOSS BERTASO DE CHAPECÓ - SANTA CATARINA.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção do aeroporto objeto deste Chamamento Público de Estudos - CPE.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital e do Decreto Municipal nº 34.573, de 14 de Agosto de 2017.

2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

2.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos:

2.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à concessão disponibilizados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por ocasião da publicação do termo de autorização;

2.1.2. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes; e

2.1.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação da concessão, não será objeto de ressarcimento adicional ao estabelecido nesse CPE.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos constantes deste Chamamento Público de Estudos (CPE) e observem o disposto no Decreto Municipal nº 34.573/2017. Devem-se observar, em particular, os itens listados no item 4 - Do Requerimento de Autorização.

4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar, junto à Diretoria de Gestão de Compras, até o dia **10.01.2019**, requerimento de autorização no qual constem as informações a seguir:

4.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

4.1.2. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados;

4.1.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.1.4. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 6.1, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto no item 9.5 e no item 10.13 deste Edital. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o item 6.1 deste CPE. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R$):

i) gastos com pessoal (inclusive encargos);

ii) despesas gerais, inclusive com diárias e a passagens;

iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);

iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e

v) lucro.

4.1.5. Declaração de transferência ao Município de Chapecó dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

4.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao CGPPP.

4.3. A demonstração de experiência a que se refere o item 4.1.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

4.4. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública.

4.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados na Diretoria de Gestão de Compras, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, Chapecó-SC, Brasil, CEP: 89.812-900, **até o dia 19.01.2019, às 19h**.

4.6. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito ***"Chamamento Público de Estudos nº 01/2018 CGPPP"*** e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

4.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

5.2. A autorização:

5.2.1. Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

5.2.2. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

5.2.3. Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

5.2.4. Será pessoal e intransferível;

5.2.5. Será publicada no Diário Oficial do Município;

5.3. A autorização para a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

6. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

6.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão pública do aeroporto objeto deste CPE e deverão conter os seguintes relatórios:

6.1.1. Estudos de mercado;

6.1.2. Estudos de engenharia e afins;

6.1.3. Estudos ambientais;

6.1.4. Avaliação econômico-financeira; e

6.1.5. Modelagem jurídica.

6.2. Os cinco relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público de Estudos.

6.3. Durante a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, as pessoas autorizadas poderão requerer informações ao CGPPP, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todas as pessoas autorizadas.

6.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Edital, representantes do CGPPP poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com as pessoas autorizadas.

6.5. Toda a comunicação das pessoas autorizadas com o CGPPP, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões de que tratam os itens 6.3 e 6.4, deverá ocorrer pelo correio eletrônico "cgppp@chapeco.sc.gov.br".

7. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

7.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração e, sobre o Município de Chapecó-SC não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 17, parágrafo único do Decreto Municipal nº 34.573/2017.

7.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Municipal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

7.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão do aeroporto constante do objeto do presente Edital, de acordo com o §5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 34.573/2017, será limitado ao valor máximo de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

8.1. A autorização poderá ser:

8.1.1. Cassada, em caso de:

8.1.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;

8.1.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo CGPPP, conforme previsto no item 10.6 deste Edital;

8.1.2. Revogada, em caso de:

8.1.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão da exploração da infraestrutura aeroportuária à iniciativa privada;

8.1.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao CGPPP;

8.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e

8.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.2. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município.

8.3. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

8.4. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.5. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 8.2, os documentos eventualmente encaminhados ao CGPPP que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos ao CGPPP será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do termo de autorização.

9.2. O prazo definido no item 9.1 poderá ser prorrogado, a critério do CGPPP, mediante fundamentação.

9.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo CGPPP e pelos órgãos de controle.

9.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos selecionados pelo CGPPP poderão ser divulgados ao público. Poderá ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério do CGPPP.

9.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os cinco relatórios de que trata o item 6.1.

9.6. Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pelo CGPPP.

9.7. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues nos prazos previstos neste Edital, na Diretoria de Gestão de Compras, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, Chapecó-SC, Brasil, CEP: 89.812-900.

9.8. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito ***"Chamamento Público de Estudos nº 01/2018 CGPPP "*** e constar o nome da pessoa autorizada.

9.9. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

9.10. A critério do CGPPP, os autores dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

10.1. O CGPPP fará a avaliação e seleção que considerará os seguintes critérios e respectiva pontuação, na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

10.1.1. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital e à observância das diretrizes e premissas definidas pelo CGPPP – 20 pontos;

10.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos – 10 pontos;

10.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor – 30 pontos;

10.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes – 20 pontos;

10.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes – 10 pontos; e

10.1.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável – 10 pontos.

10.2. O CGPPP atribuirá as notas de forma justificada para cada critério dos itens 10.1.1 a 10.1.6, sendo selecionado o proponente que atingir a maior pontuação na soma dos referidos itens.

10.2.1. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de ressarcimento.

10.3. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, a análise quanto a consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e a legalidade dos atos praticados respectivamente.

10.4. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

10.5. Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

10.6. O CGPPP poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, caso todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

10.7. Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão do CGPPP.

10.8. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pelo CGPPP.

10.8.1. Caso o CGPPP conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos ou autorizados, deverá arbitrar o montante nominal par eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

10.8.2. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice, disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 4 deste Edital até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

10.9. O CGPPP publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico "www.chapeco.sc.gov.br/cgppp".

10.10. Da decisão do CGPPP Comissão relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, será apenas cabível impugnação na forma do item 11 do presente Edital.

10.11. O valor estabelecido pelo CGPPP poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado ao CGPPP escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.

10.12. O valor estabelecido pelo CGPPP deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

10.13. O valor relativo aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados, serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados pela administração pública no certame.

10.14. Concluída a seleção, o CGPPP poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10.15. O selecionado deverá elaborar Resumo Executivo em Inglês e Português contendo as principais informações apresentadas nos Estudos, em prazo estabelecido pelo CGPPP.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões do CGPPP, de mérito, não cabem recursos, somente sendo admitidas impugnações às decisões em face de razões de estrita legalidade, a teor do art. 21 do Decreto Municipal nº 34.573/2017.

11.2. A impugnação será dirigida ao CGPPP, que se não reconsiderar a decisão impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Prefeito Municipal para julgamento.

11.3. O prazo para interposição da impugnação será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão impugnada.

11.4. Interposto a impugnação, o CGPPP poderá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações.

11.5. A impugnação não será conhecida quando interposta:

11.5.1. Fora do prazo;

11.5.2. Perante órgão incompetente;

11.5.3. Por quem não seja legitimado; ou

11.5.4. Após exaurida a esfera administrativa.

11.6. O julgamento da impugnação pelo Prefeito Municipal exaure a matéria na esfera administrativa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O CGPPP poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pelo CGPPP (data room) no endereço eletrônico “www.chapeco.sc.gov.br/cgppp.

12.2.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico "cgppp@chapeco.sc.gov.br".

12.2.2. Compete à pessoa autorizada o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

12.2.3. Caberá à pessoa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

12.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pelo CGPPP deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação referente à concessão para expansão, manutenção e exploração dos aeroportos objetos deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

12.3.1. A qualquer tempo o CGPPP poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos EVTEAs ao TCE e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

12.4. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.4.2 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Chapecó-SC, 10 de dezembro de 2018.

FERNANDA DANIELLI

Presidente do CGPPP

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA**

I. ESTUDO DE MERCADO

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises de avaliação da demanda; avaliação de receitas; e análise de *“benchmarkings”*, conforme especificações abaixo.

i. Avaliação da demanda

Delimitação da região de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não regular, doméstica, internacional, conexão etc.), ao longo de um período sugerido de projeção de 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico.

A evolução da demanda deve considerar eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução pelo CGPPP.

A projeção de demanda deverá avaliar as receitas e despesas aeronáuticas e se no horizonte de concessão a infraestrutura permanecerá atendendo à legislação vigente, ou seja, se haverá necessidade de investir na construção de uma EPTA Especial (Torre).

Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

Deverão ser analisadas eventuais possibilidades de “internacionalização” do aeroporto com a criação de um *“Entreposto Aduaneiro de Exportação” – EADE*, aproveitando a vocação comercial da Área de Captação de Tráfego.

Deverá também ser analisada a possibilidade de implementação de um *“TECA – Terminal de Carga Aérea Alfandegado”*, visando a possibilidade de carga aérea de importação e exportação.

ii. Avaliação de receitas

Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de “check in”, lojas das companhias aéreas, hangares entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas etc.).

Outra questão a ser analisada pelo proponente é a possibilidade de a atual Estação Permissionária de Telecomunicações Aeronáuticas, atualmente operada por um arrendatário, vir a se constituir em uma fonte de receita para a concessionária do Aeroporto “Serafin Enos Bertaso”, em Chapecó, SC.

iii. Análise de *“benchmarkings”*

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

II. ESTUDOS DE ENGENHARIA E AFINS

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

i. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, indicando as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender a parâmetros mínimos de nível de serviço adequado, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

A avaliação da capacidade instalada e melhorias necessárias inclui instalações e equipamentos relacionados à infraestrutura aeronáutica, especialmente quanto aos seguintes: estação de telecomunicação, sala AIS, centros meteorológicos, estações meteorológicos e alcance visual da pista - RVR.

Deverão ser feitas considerações sobre a necessidade de implantação da Nova Área Terminal de Passageiros, localizada no lado oposto ao atual Terminal de Passageiros. Essa necessidade diz respeito às dificuldades para maiores ampliações da atual Área do Terminal de Passageiros – TPS e protuberações da rampa 1:7 pelas empenagens verticais das aeronaves estacionadas no pátio em frente ao atual TPS.

As análises sobre a conveniência da implementação devem ser acompanhadas da real necessidade de uma área mínima para a expansão do aeroporto seja por aspectos econômicos, seja por aspectos sociais.

ii. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando-se os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário.

O proponente deverá levar em consideração em seus estudos os dois projetos ora em andamento para o Aeroporto:

a) O da ampliação e modernização do atual Edifício Terminal de Passageiros cujo Termo de Convênio já foi assinado com o Governo do Estado de Santa Catarina e o Ministério do Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA (Termo de Compromisso nº 016/2017).

b) O projeto contratado pelo Governo Federal, através da SAC-PR, no “Programa de Investimento em Logística: Aeroportos” (RDC Presencial 2013/11194 (9600), Região 4), onde o novo Terminal de Passageiros será locado no outro lado da pista em posição quase frontal ao atual Edifício Terminal de Passageiros.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências nas operações do aeroporto (inclusive considerando as ampliações futuras) e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada, considerando-se as limitações impostas pelas zonas de proteção de aeródromo e auxílios a navegação aérea e com as informações disponibilizadas pelo DECEA, além da avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto.

Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço ótimo ("nível C") da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA).

O anteprojeto deverá ser compatível com o estudo de mercado e conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes e apresentar desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber.

O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

iii. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

a. Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.

b. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a existência de obras inacabadas no sítio aeroportuário, deverão ser avaliadas as condições das obras e quanto do executado é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do sítio.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão, bem como “plano de ação” para sua consecução.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n.7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com “benchmarkings” de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais. Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive custos de operação relacionados à operação da EPTA.

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de “*due diligence”*).

III. ESTUDOS AMBIENTAIS

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter:

a. Resultados de estudos de engenharia que contemple eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.

b. Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;

c. Identificação dos passivos existentes e avaliação dos estudos ambientais existentes;

d. Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;

e. Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;

f. Diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;

g. Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e

h. Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental do operador aeroportuário.

IV. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua auto sustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, “*due diligence*” e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc.

Solicita-se a projeção pelo período mínimo de 30 (trinta) anos para exploração, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período de 30 anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada.

V. MODELAGEM JURÍDICA

Os ESTUDOS deverão apresentar modelagem jurídica que melhor se adeque aos preceitos do Edital e ao projeto apresentado conforme cenário escolhido, considerando todos os envolvidos, entes público e privado e devendo cumprir o que segue:

i. Desenho e Estruturação do modelo jurídico

A Modelagem Jurídica referente ao desenho e estruturação do modelo jurídico apresentado deverá apresentar:

a. Análise jurídica institucional, legal e regulatória pertinentes ao projeto, incluindo aspectos regulatórios ambientais, de patrimônio histórico, de zoneamento, de trânsito e quaisquer outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis;

b. Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais da Administração Pública Municipal necessários e condicionantes da publicação do edital do projeto, indicando as ferramentas jurídicas necessárias para as soluções propostas e formulando suas respectivas minutas, inclusive para fins de alteração legislativa, caso necessária;

c. Análise jurídica indicando expressamente a modalidade jurídica de contratação para o projeto e avaliação comparativa de viabilidade entre o modelo indicado e outros modelos alternativos; e

d. Análise jurídica dos aspectos tributários do modelo de contratação e operação escolhido, contemplando as diretrizes regulatórias legais e infra legais, municipais, estaduais e federais, e outros aspectos normativos tributários que incidam no projeto.

ii. Avaliação de impacto e risco

A Modelagem Jurídica referente à avaliação de impacto e risco deverá apresentar:

a. Descrição da matriz de riscos com a sua adequada alocação entre as partes, análises de consequências, estimativas de probabilidade e medidas mitigadoras, de modo que a alocação do risco seja assumida pela parte capacitada em gerenciá-lo da forma mais econômica possível;

b. Descrição detalhada de direitos, obrigações e encargos do parceiro público e do parceiro privado;

c. Descrição analítica dos mecanismos de regulação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

d. Análise jurídica contendo estruturação de sanções e penalizações, mecanismos de fiscalização, mecanismos de resolução de controvérsias e sugestão de estrutura de garantias a serem providas pelo parceiro privado.

iii. Minutas de instrumentos jurídicos e demais documentos

Dentre as minutas de instrumentos jurídicos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto, devem constar:

a. Minutas de leis, decretos e outros atos normativos necessários;

b. Minuta de edital de licitação do projeto e seus anexos, bem como minuta do contrato e seus anexos, os quais deverão conter, além das cláusulas obrigatórias, conforme o caso, previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1994, nos arts. 23 e 23-A da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 5º da Lei Federal nº 11.079/2004, os seguintes itens:

• Definições dos termos do edital e do contrato;

• Critérios para pontuação dos licitantes;

• Disposição e definição dos mecanismos de remuneração e fontes de receitas do parceiro privado;

• Possíveis contrapartidas a serem revertidas à Administração Pública Municipal em razão da exploração da área e dos serviços prestados, tais como mecanismo de pagamento de outorga ou compartilhamento de receitas ou lucros;

• Mecanismos de fiscalização e regulação do contrato;

• Estrutura de garantias privadas;

• Bens reversíveis;

• Aspectos tributários contratuais;

• Mecanismos que disciplinem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

• Previsão e definição dos índices de desempenho a serem considerados;

• Estabelecimento de regras de pagamento de outorga e compartilhamento de receitas vinculadas ao desempenho na execução do contrato; e

• Indicação de procedimentos necessários para garantir o direito aos usuários.

c. Minutas de instrumentos jurídicos necessários e condicionantes da publicação do edital do projeto.